

**PROJETO DE LEI Nº. _____ DE FEVEREIRO DE
2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária nº 5067/2026

DATA: 27/02/2026

HORA: 12H:49M

Dispõe sobre regulamentação da prestação de serviço de Banhista, Tosador e Esteticista de animais domésticos, estabelecendo requisitos mínimos de equipamento que atuam nesta atividade, visando o bem-estar dos animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço de banho e tosa de animais de estimação, ficam orientados a afixar placa ou cartaz informativo, em local visível, informando se possuem ou não circuito interno de filmagem no respectivo setor.

Art. 2º O descumprimento do previsto no art. 1º desta Lei implicará a incidência de multa no valor fixado pelo Poder Executivo, que será revertida para o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que prestam os serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos deverão filmar e armazenar as gravações desses serviços.



§ 1º Os tutores dos animais terão direito de acesso às imagens relativas ao atendimento de seu animal.

§ 2º As gravações deverão ser adequadamente armazenadas por 7 (sete) dias, contados da data de retirada do animal.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa, estabelecidas pelo Poder executivo.

Art.4º Ficará estabelecido pelo, Poder Executivo, o prazo, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação dos estabelecimentos comerciais que prestam os serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos ao disposto no art. 3º desta lei.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 26 de fevereiro de 2026.

**EDIMILSON DOURADO-
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa garantir a instalação de câmeras filmadoras nos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte, sendo considerado para este fim os cães e os gatos.

A medida tende a inibir a prática de maus-tratos aos animais, dando mais segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de pet shop. Este tipo de prática pelos pet shops causa preocupação e impõe a necessidade de uma lei mais rígida que atenda os fatores de segurança.

As novas regras, entre outras coisas, obrigam os pet shops a oferecer instalações adequadas para os animais, com espaço para se movimentar e água suficiente, além de local para dormir.

A instalação de câmeras de monitoramento permitirá o acompanhamento dos serviços pelos clientes através da internet. Da mesma forma, ficará estabelecido pelo Poder Executivo, o prazo para que as câmeras sejam instaladas e filmem os serviços de banho e tosa.

Certo de contar mais uma vez com esta casa legislativa e baseado no conteúdo apresentado, submeto à apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei acima citado.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 26 de fevereiro de 2026.

EDIMILSON DOURADO-
VEREADOR





Assinado por **Edimilson Dourado Gomes** - Vereador - Em: 26/02/2026, 12:38:16